



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições, vem manifestar-se no sentido de justificar a motivação dos seus atos, especialmente os que determinam Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão, faz-se necessário a presente justificativa para atendimento de necessidades da Municipalidade.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023- PMLA - Ata de Registro de Preços nº 03/2023- PMLA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- PARÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/10.23.001-SESAU/PMM

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2023-PMLA, cujo objeto é o Registro de preço para futura eventual aquisição de medicamentos, insumo hospitalar, material técnico e material odontológico para suprir as necessidades do hospital municipal de Limoeiro do Ajuru, farmácia básica, postos de saúde e demais unidades de saúde do fundo municipal de saúde de Limoeiro do Ajuru, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba/PA.

VALOR GLOBAL DA ADESÃO: R\$ 730.351,55 (Setecentos e trinta mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

JUSTIFICATIVA

Versam os autos sobre procedimento para adesão, como "CARONA" Ata de Registro de Preços nº 03/2023-PMLA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023- PMLA, órgão Gerenciador Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru na modalidade Pregão Eletrônico, para o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E VENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMO HOSPITALAR, MATERIAL TÉCNICO E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU, FARMÁCIA BÁSICA, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU, no qual a empresa C J A PARENTE, inscrita no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



CNPJ/MF sob o nº 83.646.307/0001-91 foi vencedora dos itens cujas especificações atendem a necessidade da desta Secretaria Municipal de Saúde.

Foi realizada pesquisa de preços, conforme Mapa de Apuração médio, verificando-se que os valores propostos são superiores ao valor registrado na Ata de Registro de Preço em questão, ficando demonstrada que a aquisição através de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Ajuru é vantajosa para a Administração, gerando economia para a Administração e, diante disto, justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Ademais, foi verificado que as especificações técnicas dos produtos constantes nos orçamentos estão de acordo com as especificações dos produtos que a Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir.

Considerando que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurada pela Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), que no artigo 196 consolidou a saúde como direito de todos e dever do Estado, instituindo, ainda, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em sequência, previu-se no art. 197 ser a saúde um serviço de relevância pública, vez que indispensável para a manutenção da vida, e no art. 198, inciso II, estipulou-se que as ações e serviços públicos referentes à saúde deveriam ter atendimento integral, priorizando-se as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.

A contratação do objeto acima descrito, que poderá ser efetuada nos termos da referida ata de registro de preços, é motivada pela necessidade do desenvolvimento e promoção de atividades pertinentes, sendo imprescindíveis para o atendimento e assistência aos usuários da saúde deste município.

A escolha pela adesão justifica-se pela necessidade em adquirir os itens da referida Ata de Registro de Preço, visando atender as unidades requisitantes, tendo em vista que tal objeto é essencial para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo todas as unidades de saúde em pleno funcionamento.

A aquisição de medicamentos visa garantir medicação aos pacientes que utilizam medicamentos de uso contínuo cadastrado pela Secretaria Municipal de Saúde, e ao paciente usuário do SUS atendidos nos hospitais, postos de saúde e centros especializados do Município de Mocajuba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.), que diz:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 22, caput), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório. Para tanto, exige-se a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, caput), bem como a realização de consulta prévia e obtenção expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput e §



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba
CNPJ: 11.939.601/0001-80



1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada à concordância do fornecedor (art. 22, § 2º).

Por tudo, é perceptível que a aquisição é de natureza indispensável e relevante para o bom funcionamento desta secretaria.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, esta Secretaria vai adquirir produtos já aceitos por outro órgão, fator que propicia segurança de que o material adquirido atenderá a demanda da Secretaria, além de proporcionar prestação, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Instituição.

Diante disso, com fulcro no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi a adesão à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2023-PMLA, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023- PMLA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Secretaria Municipal de Saúde

Considerando ainda que com a adesão de uma Ata de Registro de Preços em vigor, já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente.

Remeta-se os autos para análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer como condicionamento para prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo pelo disposto no Decreto nº 7.892/1993 e o art. 15, da Lei nº 8.866/93 e alterações, apresentamos a justificativa para ratificação da Secretaria Municipal de Saúde, e posterior contratação.

Mocajuba/PA, 24 de Outubro de 2023.

Wilson Moraes Nunes
Secretário Municipal de Saúde